



**CASA DO ESTUDANTE
LUTERANO UNIVERSITÁRIO**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3324 3313
Site: www.celu.com.br

EDITAL DO CONCURSO DE NOVOS MORADORES DA CELU 2º SEMESTRE DE 2018

Pelo presente edital, a Diretoria da Casa do Estudante Luterano Universitário, no exercício de suas atribuições regimentais, torna público a abertura do Concurso de Novos Moradores da CELU - 2º semestre de 2018, para provimento das vagas de *Morador Provisório* desta instituição, conforme Artigos 10, 13 e 16 do Estatuto da CELU (disponível em <https://bit.ly/2z9XbaB>), combinado com os Artigos 09 a 26 do Regimento Interno da CELU (disponível em <https://bit.ly/2KvmUzf>), autorizado no Edital n.º 25 da Diretoria desta instituição.

Capítulo I DA CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO (CELU)

A Casa do Estudante Luterano Universitário – CELU – uma das mais conceituadas da América Latina, é uma instituição filantrópica em pleno e regular funcionamento desde 1970, que abriga estudantes de vários Estados da Federação e até de outros países. A CELU visa à melhoria financeira, intelectual e cultural dos moradores dando oportunidades de serem bem-sucedidos na vida acadêmica. Nela, são atendidos permanentemente 84 estudantes universitários sem distinção de qualquer natureza, seja religiosa, étnica, política, ideológica, de curso ou origem e, como prevê o seu regimento interno, prioritariamente aqueles que, dentre os candidatos às vagas, apresentarem maiores necessidades econômicas.

Por tratar-se de instituição sem fins lucrativos, o valor da mensalidade é composto apenas pela soma e rateio das despesas ordinárias referentes aos serviços prestados pela Casa e fundo de reserva. Todos os moradores ingressam na qualidade de associado e devem realizar as atividades para as quais forem designados. Por conta disso, a Casa oferece a todos os moradores café da manhã, rede estruturada para acesso à Internet e serviços de lavanderia. Os quartos são para dois moradores, sendo mobiliado com cama, armário, escrivaninha e pia. A Casa possui as seguintes dependências: biblioteca, sala de TV, salão social, lavanderia e quartos. O valor da mensalidade da Casa varia conforme os gastos, estando atualmente em torno de **R\$286,33.**

Capítulo II DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 1 – Estão aptos a pleitear uma vaga como *Morador Provisório* na CELU os candidatos que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

- i. Ser do sexo masculino;
- ii. Apresentar matrícula ativa em curso de graduação da cidade de Curitiba;
- iii. Não ser formado em curso superior;
- iv. Não ser domiciliado ou ter pais residindo na cidade de Curitiba ou Municípios Limítrofes;

Parágrafo único: No caso de *Moradores Precários e Hóspedes*: retirar-se da CELU, juntamente com seus pertences, no mínimo, 7 (sete) dias de antes da realização do concurso.

Capítulo III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2 – O concurso para novos moradores da CELU será realizado nos dias 4 e 5 de agosto de 2018 – sábado e domingo (caso o número de candidatos seja inferior a 25, será reservado apenas o dia 5 de agosto de 2018 para a realização do concurso).

O Processo Seletivo dar-se-á em 2 (duas) etapas, a saber:

Primeira Etapa

Art. 3 – A primeira etapa do Processo Seletivo compreende:

- i. O pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por meio do link <https://pag.ae/bbBhd2B> PagSeguro presente na página de inscrição;

Recomenda-se, a fim de agilizar o processo de aceite de sua inscrição, a utilização das opções de cartão de crédito ou boleto bancário, sendo neste último acrescido ao valor boleto, a título de taxa administrativa de emissão, o valor de R\$ 1,00.



- ii. O preenchimento da Ficha de Inscrição disponível em: www.celu.com.br no período de **3 de julho de 2018 a 2 de agosto de 2018**;
- iii. No dia **3 de agosto de 2018** serão publicadas as relações de horários das entrevistas aos candidatos em www.celu.com.br sendo também afixados na porta da CELU;

Art. 4 – Até o dia **2 de agosto de 2018** o candidato receberá um e-mail de confirmação da inscrição através do endereço de e-mail previamente informado no formulário.

Parágrafo único. Caso o candidato não receba a sua confirmação prazo especificado no Art. 4, caberá ao mesmo entrar em contato através do endereço de e-mail: secretario@celu.com.br, e verificar a confirmação de sua inscrição.

Segunda Etapa

Art. 5 – A segunda etapa do Processo Seletivo compreende três (03) bancas (Econômica, Social e Cultural) realizadas pela Diretoria, Conselhos e demais moradores. Para tanto deve o candidato comparecer na sede da CELU (Localizada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti 239, Centro - Curitiba - Paraná) no dia e horário marcado para a realização da entrevista, portando consigo em um envelope tamanho A4 os documentos comprobatórios de sua condição socioeconômica conforme o item 4 deste Edital.

Art. 6 – As bancas avaliarão de acordo com a meritocracia dos candidatos.

Art. 7 – A avaliação dos candidatos feitos pela comissão do concurso é soberana

Art. 8 – Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas ofertadas.



Capítulo IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9 – O candidato deverá apresentar os documentos constantes no PROTOCOLO A:

Documentação Obrigatória do **CANDIDATO**.

Parágrafo único: candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos constantes no PROTOCOLO I: Documentação Obrigatória do **CANDIDATO ESTRANGEIRO**, sendo isentados de apresentar a documentação do grupo familiar.

Art. 10 – Para cada membro da família declarado no ato da inscrição corresponderá um protocolo diferente, conforme a categoria de renda abaixo. Este PROTOCOLO deverá ser preenchido (assinalar no *checklist* quais documentos estão sendo entregues) e entregue com o conjunto de documentos solicitados.

- a. PROTOCOLO B: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar **SEM RENDIMENTOS**;
- b. PROTOCOLO C: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar **TRABALHADORES ASSALARIADOS**;
- c. PROTOCOLO D: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar que exercem **ATIVIDADE RURAL**;
- d. PROTOCOLO E: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar **APOSENTADO OU PENSIONISTA**;
- e. PROTOCOLO F: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar que exercem atividade como **AUTÔNOMOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS**;
- f. PROTOCOLO G: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar que recebem rendimentos de **ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**;



- g. PROTOCOLO H: Documentação Obrigatória de Pai/ Mãe/ Responsáveis e demais membros do grupo familiar que exercem atividades como **MICROEMPREENDEDORES, SÓCIOS ou PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS.**

EXEMPLO: se no ato da inscrição o candidato declarar que sua família é composta por sua mãe (aposentada), seu pai (assalariado) e um irmão (menor de idade), os respectivos protocolos (onde aparece a listagem de documentos solicitados para comprovação da condição socioeconômica) a serem entregues serão: para a mãe PROTOCOLO E (Aposentado ou Pensionista), para o pai PROTOCOLO C (Trabalhadores Assalariados) e para o irmão PROTOCOLO B (Sem Rendimentos).

Art. 11 – Os documentos deverão ser apresentados na sequência do Protocolo.

Art. 12 - Quando solicitado cópia do documento, o candidato deverá, no dia da entrevista, portar os documentos originais para fins de verificação da autenticidade. Em caso de declarações, a mesma deverá seguir o modelo do site da CELU e só será aceita com reconhecimento de firma do declarante e das testemunhas em cartório. A CELU se reserva o direito de não aceitar documentos que não sigam estas recomendações.

Art. 13 – **Candidato solteiro com idade até 24 anos** deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Art. 14 – **Candidato solteiro e sem vínculo empregatício, independentemente da idade** deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Art. 15 – **A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA PODERÁ ACARRETTAR EM REPROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.**

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O valor da taxa de inscrição não será devolvido.

Art. 17 – Os candidatos que não tiverem a sua inscrição confirmada não estarão inscritos.

Art. 18 – A CELU não se responsabiliza por inscrições não confirmadas caso o candidato não cumpra com o Art. 4.

Art. 19 – A CELU não se responsabiliza por qualquer tipo de impedimento da inscrição em de falhas de acesso à ficha de inscrição por meio da internet.

Art. 20 – O candidato que entregar a documentação fora do prazo será desclassificado.

Art. 21 – O candidato que não entregar o envelope conforme o Capítulo IV será desclassificado.

Art. 22 – O candidato que não comparecer na avaliação em seu horário será desclassificado

Art. 23 – O resultado do concurso será publicado 24 horas depois do término do mesmo no site www.celu.com.br e também será afixado na porta de entrada da CELU.

Art. 24 - O candidato aprovado, poderá assumir sua vaga imediatamente após a publicação do resultado, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação, para assumi-la. Caso o aprovado não assuma nesse prazo, considera-se abandono de vaga.

Art. 25 – O candidato que não for aprovado, poderá retirar os documentos utilizados no concurso no prazo máximo de 7 (sete) dias contados após a publicação resultado do mesmo.

Art. 26 – Dúvidas e casos omissos deverão ser reportados a Diretoria da CELU através do contato secretario@celu.com.br.

Curitiba, 29 de junho de 2018

JUAN CARLSO DOS SANTOS VITOR

Primeiro Secretário

LUIS GABRIEL FARIA SANTOS GONZALEZ

Presidente

Diretoria CELU – Gestão 2017/2018